



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 4241 /2017.

**Estabelece alíquotas de contribuição previdenciária devidas do Município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e institui Plano de Amortização ao deficit atuarial, e dá outras providências.**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será de 15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**Art. 4º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela abaixo das alíquotas de contribuição suplementar:

~~SECRET~~

11-51 95-11





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Parágrafo Único:** Quanto às contribuições incidentes dos inativos e pensionistas, o valor da parcela será sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

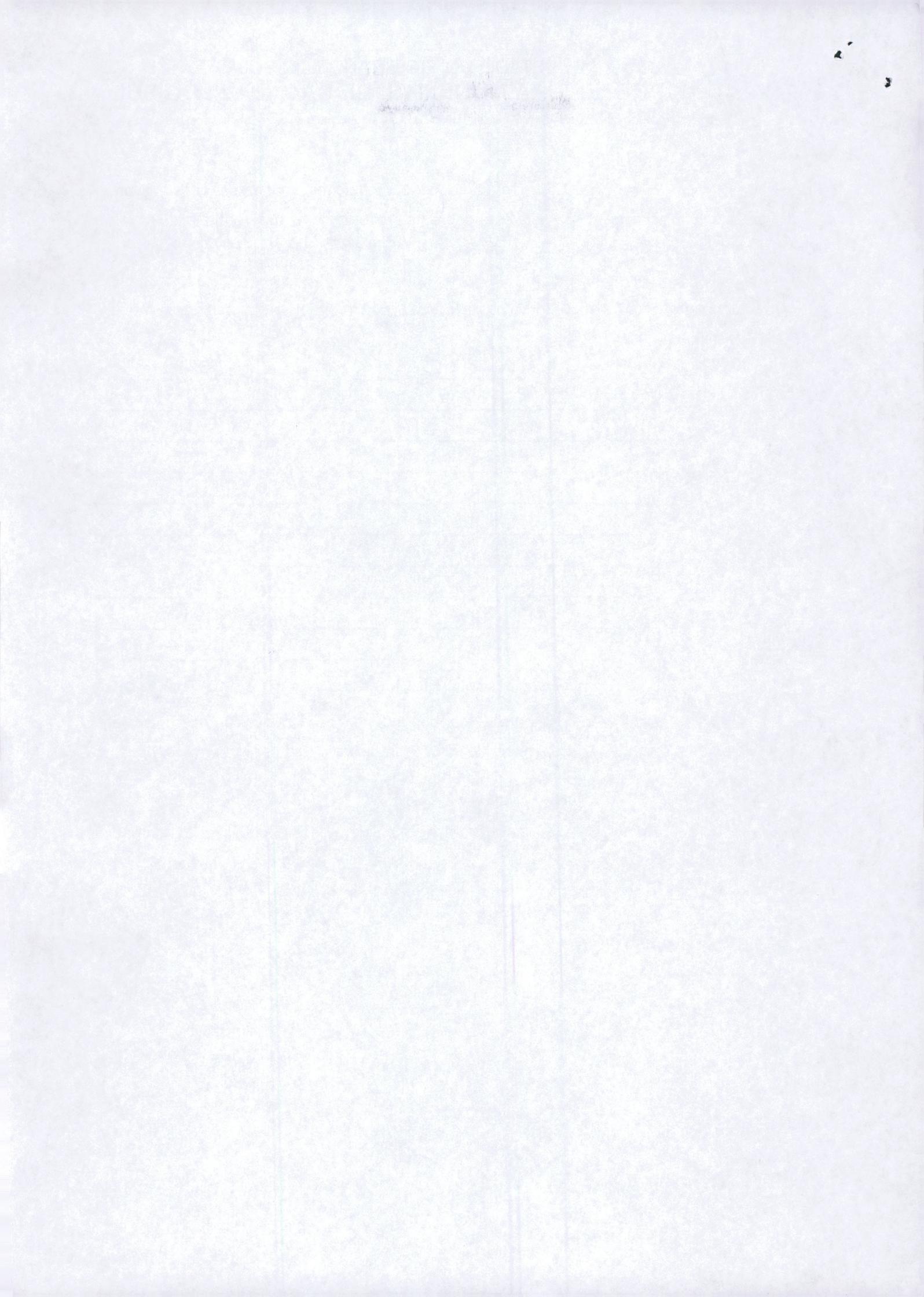
PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2022	48,11
01/2023 a 12/2023	54,00
01/2024 a 12/2024	59,00
2025 - 2042	62,91

**Art. 5º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa implementar plano de amortização por alíquotas de contribuição suplementar ou por aportes periódicos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O presente se justifica pela necessidade de ser atendido à notificação apresentada pelo Ministério da Previdência Social que indicou a necessidade de equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS. Para tanto deverá ser procedida à adequação das alíquotas nos percentuais constantes no quadro do **artigo 4º** do presente projeto.

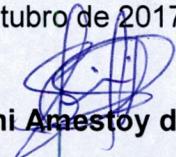
A iniciativa tem por objetivo evitar a pena que poderá ser imposta pela Secretaria da Previdência Social, constante em “pena de irregularização no critério de *‘Equilíbrio Financeiro e Atuarial’* o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária”.

Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

Ressaltamos que após o ano 2042, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 11 de outubro de 2017.

  
**Giovani Amestoy da Silva,**  
**Prefeito Municipal.**



**FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**  
**ATUÁRIO MIBA Nº 494**

**NOTA TÉCNICA Nº 3302/17**

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA**  
**DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

**CAÇAPAVA DO SUL**  
**ABRIL/2017**

**ÍNDICE**

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS .....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS .....	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS .....	7
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	7
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	7
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	7
3.4	PENSÃO POR MORTE .....	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	11
4.1	INTRODUÇÃO .....	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA .....	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.7	IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	15
4.8	FUTURAS APOSENTADORIAS .....	17
4.9	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES .....	18
4.10	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	19
4.11	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS .....	19
4.12	TAXA DE RETORNO DO FUNDO .....	19
5	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP.....	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
7	ANEXOS .....	28

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de CAÇAPAVA DO SUL, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 - .....

*§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.*

.....

Art. 195 - .....

*§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."*

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

*"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."*

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de CAÇAPAVA DO SUL visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a

exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 2698/11 de 14/01/2011. O Município tem RPPS implantado desde 1993 e presentemente está vigente com a LM nº 2.231/08 de 10/04/2008 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS**, com as alterações das LM nº 2741/11, LM nº 2949/12 e 3810/2016. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria e salário-família ao servidor, bem como pensão por morte para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAPS custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAPS e adequação à legislação federal.

## 2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

### 2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

<b>Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral</b>	IBGE-2014
<b>Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos</b>	IBGE-2014
<b>Tábua de Entrada em Invalidez</b>	Álvaro Vindas

### 2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

<b>População</b>	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
<b>Compromisso Médio Familiar do Segurado</b>	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
<b>Rotatividade</b>	Desconsiderada
<b>Novos Entrados</b>	Não adotado

### 2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

<b>Taxa de Juro Real</b>	6,00%
<b>Crescimento Salarial<sup>1</sup></b>	1,40%
<b>Indexador</b>	IPCA
<b>Valor Real ao Longo do Tempo Salário</b>	100%
<b>Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios</b>	100%

#### 2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade.

Os Títulos Públicos Federais que podem servir de **Benchmark<sup>2</sup>** para medir a remuneração de longo prazo são as NTN-B, título com rentabilidade vinculada ao IPCA acrescida de juros definidos no momento da compra.

<sup>1</sup> A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

<sup>2</sup> Na área de investimentos usa-se esse termo como indicador para comparar a lucratividade entre investimentos, produtos, serviços e taxas e/ou para medir o desempenho comparativo de um ativo por um dado período de tempo.

No portal [www.tesourodireto.gov.br](http://www.tesourodireto.gov.br) faz-se pesquisa junto aos títulos públicos federais de longo prazo NTN-B relativa ao exercício financeiro findo para obter o valor da taxa de juros de compra verificada no mês de dezembro.

Conhecido o valor da taxa de juros de compra no mês de dezembro do exercício findo de cada NTN-B com data de vencimento futuro aplica-se ao fluxo de pagamento de benefícios previdenciários de igual intervalo de tempo, e determina-se a taxa de juros média ponderada com a expressão

$$TJMP = \frac{\left( \sum_{k=1}^n FP_k \times i_k \right)}{\sum_{k=1}^n FP_k}$$

Onde

TJMP representa a Taxa de Juros Média Ponderada;

$FP_k$  representa o fluxo de pagamento de benefícios do intervalo de tempo entre o vencimento da NTN-B e o vencimento da próxima, o qual funciona como peso de ponderação;

$i_k$  representa a taxa de juros do respectivo intervalo de tempo entre dois vencimentos subsequentes.

Consultando o Portal acima citado, e calculando os valores médios para o mês de dezembro/2016 dos NTN-B para os respectivos vencimentos obteve-se os resultados constantes na Tabela abaixo:

**Tabela 1**

VENCIMENTO	TAXA COMPRA	VENCIMENTO	TAXA COMPRA
15/08/2050	5,98%	15/08/2024	6,08%
15/05/2045	6,02%	15/08/2020	6,10%
15/05/2035	6,02%	15/05/2017	6,38%
15/08/2026	6,08%		

Com essas taxas e os fluxos de pagamento de benefício determinou-se a taxa média ponderada obtendo-se para taxa de desconto de longo prazo o percentual de 6,03%. Considerando o valor acima determinado para a taxa de longo prazo e o art. 9º da Portaria MPS 403/08, optou-se pela utilização de 6,00% definida na Política de Investimentos.

### **3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS**

#### **3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO**

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade e
- e) auxílio-doença.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

#### **3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

#### **3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

**Tabela 2 - QUADRO GERAL**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
<b>Permanente</b>	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

**4. Reajuste**

**4.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**4.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. \*\*

Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

**3. Provento Proporcional**

**3.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**3.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

**Tabela 3 - PROFESSORES - Exclusivo tempo de magistério**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher	30 homem 25 mulher	-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
<b>Permanente</b>	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Bônus:** o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

**3. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

**4. Provento Proporcional**

**4.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**4.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

**5. Reajuste**

**5.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**5.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. \*\* Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

**3.4 PENSÃO POR MORTE**

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de CAÇAPAVA DO SUL e estão posicionadas em dezembro/16. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de CAÇAPAVA DO SUL não houve necessidade visto que, o FAPS dispõe de um cadastro completo.

### 4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAPS quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

**Tabela 4 – Resumo do quadro funcional**

SEXO	NÚMERO	(% )	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(% )
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
<b>ATIVOS (QUADRO GERAL)</b>						
MULHER	352	43,44	2.285,65	42,9	1.558.647,62	43,28
HOMEM	271		2.782,66	46,8		
<b>TOTAL</b>	<b>623</b>		<b>2.501,84</b>	<b>44,6</b>		
<b>ATIVOS (PROFESSORES)</b>						
MULHER	340	25,95	2.592,73	45,8	959.806,99	26,65
HOMEM	32		2.446,20	40,5		
<b>TOTAL</b>	<b>372</b>		<b>2.580,13</b>	<b>45,3</b>		
<b>INATIVOS E PENSIONISTAS</b>						
MULHER	331	30,61	2.539,81	64,9	1.082.913,50	30,07
HOMEM	108		2.242,93	67,7		
<b>TOTAL</b>	<b>439</b>		<b>2.466,77</b>	<b>65,6</b>		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 995 e de inativos e pensionistas é de 361. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que os equilíbrios atuariais e financeiros sejam preservados.

#### 4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do FAPS e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo está incluída a dívida de R\$ 14.951.314,85 atualizada a dezembro/16 e definida nas leis Municipais 2120/2013, 3123/2013, 3508/2015, 3543/2015 e 3674/2015.

**Tabela 5 – Apuração do Resultado**

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	204.383.219,90
RMBC (II)	148.735.086,43
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	353.118.306,33
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	40.108.389,14
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	-
SALDO (IV)	50.372.039,00
RESULTADO (III - V - VI - IV)	262.637.878,19

#### 4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAPS, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de CAÇAPAVA DO SUL está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2008.

#### 4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FAPS deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

**Tabela 6 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 26 anos**

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Meses	(R\$)
312	1.408.065,76	55,65

#### 4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FAPS estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 3014/12	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 3014/12	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	15,21% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 3014/12	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	8,00% Custeio Especial	art. 3º da LM nº 3015/12	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial estão querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

21,05%	Custeio de todo o grupo ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<u>0,50%</u>	Taxa de administração - § 7º, art. 13, LM nº 2.741/11 ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<b>21,55%</b>	<b>TOTAL DE CUSTO NORMAL</b>
<u>55,65%</u>	Amortização do Déficit ( <b>CUSTO ESPECIAL</b> )
<b>77,20%</b>	<b>TOTAL GERAL</b>

Entretanto em atendimento às disponibilidades orçamentárias de rubricas específicas os percentuais definidos em lei são os seguintes:

25,71%	Custeio de todo o grupo ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<u>0,50%</u>	Taxa de administração - § 7º, art. 13, LM nº 2.741/11 ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<b>26,21%</b>	<b>TOTAL DE CUSTO NORMAL</b>
<u>50,99%</u>	Amortização do Déficit ( <b>CUSTO ESPECIAL</b> )
<b>77,20%</b>	<b>TOTAL GERAL</b>

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS apresentando como sugestão os valores constantes na tabela 7. Entretanto, devido à Lei de Responsabilidade Fiscal ou adequação às disponibilidades orçamentárias, pode-se também deixar como sugestão o escalonamento constante na tabela 8, o qual atende o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

**Tabela 7 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2017</b>	11,00	15,21	8,00	<b>34,21</b>
<b>2018 – 2042</b>	11,00	15,21	55,65	<b>81,86</b>

**Tabela 8 – Custeio Normal e Especial com escalonamento**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	15,21	8,00	34,21
2018	11,00	15,21	12,03	38,24
2019	11,00	15,21	16,50	42,71
2020	11,00	15,21	22,00	48,21
2021	11,00	15,21	30,00	56,21
2022	11,00	15,21	48,11	74,32
2023	11,00	15,21	54,00	80,21
2024	11,00	15,21	59,00	85,21
2025 – 2042	11,00	15,21	62,91	89,12

Após o ano 2042, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

#### 4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**Tabela 9 – Custeio Especial Versus Receita Corrente Líquida**

ANO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	ALÍQUOTA ESPECIAL (%)	CUSTEIO ESPECIAL PROJETADO	RCL PROJETADA	CEP/RCL (%)
2017	33.353.320,49	8,00%	2.668.265,64	70.591.367,30	3,78
2018	33.820.266,98	12,03%	4.068.578,12	72.160.461,41	5,64
2019	34.293.750,72	16,50%	5.658.468,87	73.764.433,11	7,67
2020	34.773.863,23	22,00%	7.650.249,91	75.404.057,64	10,15
2021	35.260.697,31	30,00%	10.578.209,19	77.080.127,49	13,72
2022	35.754.347,08	48,11%	17.201.416,38	78.793.452,77	21,83
2023	36.254.907,94	48,11%	17.442.236,21	80.544.861,58	21,66

<b>2024</b>	36.762.476,65	48,11%	17.686.427,51	82.335.200,44	21,48
<b>2025</b>	37.277.151,32	48,11%	17.934.037,50	84.165.334,67	21,31
<b>2026</b>	37.799.031,44	48,11%	18.185.114,02	86.036.148,85	21,14
<b>2027</b>	38.328.217,88	48,11%	18.439.705,62	87.948.547,20	20,97
<b>2028</b>	38.864.812,93	48,11%	18.697.861,50	89.903.454,05	20,80
<b>2029</b>	39.408.920,31	48,11%	18.959.631,56	91.901.814,27	20,63
<b>2030</b>	39.960.645,19	48,11%	19.225.066,40	93.944.593,74	20,46
<b>2031</b>	40.520.094,23	48,11%	19.494.217,33	96.032.779,79	20,30
<b>2032</b>	41.087.375,55	48,11%	19.767.136,38	98.167.381,72	20,14
<b>2033</b>	41.662.598,80	48,11%	20.043.876,28	100.349.431,26	19,97
<b>2034</b>	42.245.875,19	48,11%	20.324.490,55	102.579.983,06	19,81
<b>2035</b>	42.837.317,44	48,11%	20.609.033,42	104.860.115,23	19,65
<b>2036</b>	43.437.039,88	48,11%	20.897.559,89	107.190.929,83	19,50
<b>2037</b>	44.045.158,44	48,11%	21.190.125,73	109.573.553,41	19,34
<b>2038</b>	44.661.790,66	48,11%	21.486.787,49	112.009.137,59	19,18
<b>2039</b>	45.287.055,73	48,11%	21.787.602,51	114.498.859,56	19,03
<b>2040</b>	45.921.074,51	48,11%	22.092.628,95	117.043.922,69	18,88
<b>2041</b>	46.563.969,55	48,11%	22.401.925,75	119.645.557,09	18,72
<b>2042</b>	47.215.865,13	48,11%	22.715.552,71	122.305.020,22	18,57

No portal do Tribunal de Contas do Estado fez-se o levantamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de CAÇAPAVA DO SUL do período de 2011 a 2016. Os dados mostraram que nesse intervalo de tempo a RCL teve um crescimento real médio anual de 2,2227%. Portanto, a tabela 9, pressupõe o crescimento real da RCL no percentual acima e a folha de pagamento anual de 1,4% ao ano. Realizado os cálculos, pode-se concluir que o impacto do custeio especial, para amortizar o déficit estará com um crescimento na ordem de 3,78% a 21,83% até 2022 e a partir do ano seguinte com um decréscimo na ordem de 21,66% a 18,57% em relação à RCL.

**4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS**

**Tabela 10 – Servidores em potencial para se aposentarem**

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2016	0	439	0,00	1.082.913,50	42,80%
2017	62	501	219.720,30	1.317.794,59	51,36%
2018	16	517	55.652,02	1.391.895,73	53,50%
2019	58	575	212.264,63	1.623.646,90	61,55%
2020	23	598	67.545,18	1.713.923,13	64,07%
2021	23	621	63.841,67	1.801.759,73	66,43%
2022	24	645	82.578,96	1.909.563,33	69,43%
2023	16	661	53.689,80	1.989.987,02	71,36%
2024	11	672	33.261,63	2.051.108,47	72,53%
2025	6	678	22.848,73	2.102.672,72	73,33%
2026	15	693	53.295,75	2.185.405,88	75,16%
2027	17	710	56.768,41	2.272.769,97	77,09%
2028	17	727	56.117,79	2.360.706,54	78,96%
2029	0	726	0,00	2.393.756,44	78,96%
2030	11	737	33.362,88	2.460.631,91	80,05%
2031	0	736	0,00	2.495.080,75	80,05%
2032	7	743	22.139,99	2.552.151,87	80,75%
2033	2	745	5.549,97	2.593.431,97	80,92%
2034	19	764	53.255,93	2.682.995,95	82,56%
2035	23	787	57.822,69	2.778.380,58	84,32%
2036	35	822	82.582,30	2.899.860,22	86,79%

Na tabela 10 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2036 o montante dos encargos do FAPS vai equivaler a 86,79% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 42,80%.

#### 4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 11 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2017	219.720,30	1.317.794,59	42,80	14,71	8,00	22,71	-20,09
2018	55.652,02	1.391.895,73	51,36	14,71	12,03	26,74	-24,62
2019	212.264,63	1.623.646,90	53,50	14,71	16,50	31,21	-22,29
2020	67.545,18	1.713.923,13	61,55	14,71	22,00	36,71	-24,84
2021	63.841,67	1.801.759,73	64,07	14,71	30,00	44,71	-19,36
2022	82.578,96	1.909.563,33	66,43	14,71	48,11	62,82	-3,61
2023	53.689,80	1.989.987,02	69,43	14,71	54,00	68,71	-0,72
2024	33.261,63	2.051.108,47	71,36	14,71	59,00	73,71	2,36
2025	22.848,73	2.102.672,72	72,53	14,71	62,91	77,62	5,09
2026	53.295,75	2.185.405,88	73,33	14,71	62,91	77,62	4,29
2027	56.768,41	2.272.769,97	75,16	14,71	62,91	77,62	2,46
2028	56.117,79	2.360.706,54	77,09	14,71	62,91	77,62	0,53
2029	0,00	2.393.756,44	78,96	14,71	62,91	77,62	-1,34
2030	33.362,88	2.460.631,91	78,96	14,71	62,91	77,62	-1,34
2031	0,00	2.495.080,75	80,05	14,71	62,91	77,62	-2,43
2032	22.139,99	2.552.151,87	80,05	14,71	62,91	77,62	-2,43
2033	5.549,97	2.593.431,97	80,75	14,71	62,91	77,62	-3,13
2034	53.255,93	2.682.995,95	80,92	14,71	62,91	77,62	-3,30
2035	57.822,69	2.778.380,58	82,56	14,71	62,91	77,62	-4,94
2036	82.582,30	2.899.860,22	84,32	14,71	62,91	77,62	-6,70

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2017;
- b) Já é maior que o Custeio Total no exercício de 2017;

#### 4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

#### 4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

#### 4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de CAÇAPAVA DO SUL relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 12 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo IPCA acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado.

**Tabela 12 –Taxa de Retorno**

AVALIAÇÃO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2017	Janeiro/16	34.680.465,59	5.164.213,13	15,84%	12,97%
	Dezembro/16	35.420.314,85			

## **5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP**

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

### **5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME**

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

### **5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

### **5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

**5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

**5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

**5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)**

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

**5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)**

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

**5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)**

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

**5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)**

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

**5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)**

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

**5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

**5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS**

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

**5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL**

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

**5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

**5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

**5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN**

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

**5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

**5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPPS**

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml> ) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

**5.19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO**

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV – Ente Local a ser baixado da página do MPS ( <http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/> ) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

**5.20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS**

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

**5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

**5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS**

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)).

**5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013.

**5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS**

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

**5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES**

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de envio de todas etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A

existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

#### **5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS**

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br); A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/16.

#### **5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS**

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

#### **5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS**

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.

#### **5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE**

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS**

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

**5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL**

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

**5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS**

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

**5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, reestruturado pela Lei Municipal nº 2231 de 10 de abril de 2008. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em DEZ/2016 e com validade para o exercício financeiro de 2017.

A base de dados informa que o FAPS apresenta 995 ativos e 439 inativos, dos quais 361 são aposentados e 78 cotas de pensões por morte. Dos ativos 692 são do sexo feminino e 303 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 204.383.219,90, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 148.735.086,43, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 353.118.306,33. O FAPS pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 40.108.389,14, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal. O FAPS tem um patrimônio de R\$ 35.420.314,85, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 15,84% para uma meta atuarial de 12,97%.

O plano de custeio do FAPS, definido pela LM nº 3810/2016, tem que ser revisto conforme item 4.6.

Em relação às Aplicações da Carteira do FAPS deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAPS deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

CAÇAPAVA DO SUL, 04/04/2017.

  
**Nilceir Trindade Soares**  
Presidente  
Conselho Administrativo FAPS

  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
**Giovanni Amestoy**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Humberto Simões Magro**  
Av. Protásio Alves 2854/Conj. 501-POA/RS  
Atuário MIBAN.º494-CPF 228521660-20

## **7 ANEXOS**

- ANEXO I** TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2014
- ANEXO II** CUSTOS ATUARIAIS
- ANEXO III** RESERVAS MATEMÁTICAS
- ANEXO IV** PROJEÇÕES ATUARIAIS
- ANEXO V** LDO
- ANEXO VI** HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
- ANEXO VII** EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2014  
(M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

x	Masculina $q_x/q_x''$	Feminina $q_x/q_x''$	HUNTER AV $i_x$
0	0,015575	0,013160	0,000000
1	0,001002	0,000828	0,000000
2	0,000662	0,000528	0,000000
3	0,000511	0,000398	0,000000
4	0,000424	0,000325	0,000000
5	0,000366	0,000277	0,000000
6	0,000326	0,000244	0,000000
7	0,000299	0,000222	0,000000
8	0,000282	0,000207	0,000000
9	0,000276	0,000200	0,000000
10	0,000282	0,000201	0,000000
11	0,000304	0,000213	0,000000
12	0,000351	0,000249	0,000000
13	0,000435	0,000295	0,000000
14	0,000578	0,000342	0,000000
15	0,001127	0,000381	0,000575
16	0,001439	0,000432	0,000573
17	0,001724	0,000473	0,000572
18	0,001957	0,000499	0,000570
19	0,002145	0,000514	0,000569
20	0,002334	0,000528	0,000569
21	0,002517	0,000546	0,000569
22	0,002638	0,000566	0,000569
23	0,002680	0,000591	0,000570
24	0,002665	0,000618	0,000572
25	0,002622	0,000647	0,000575
26	0,002585	0,000678	0,000579
27	0,002567	0,000714	0,000583
28	0,002583	0,000756	0,000589
29	0,002627	0,000803	0,000596
30	0,002678	0,000856	0,000605
31	0,002725	0,000913	0,000615
32	0,002779	0,000970	0,000628
33	0,002840	0,001026	0,000643
34	0,002910	0,001083	0,000660
35	0,002994	0,001146	0,000681
36	0,003095	0,001221	0,000704
37	0,003215	0,001306	0,000732
38	0,003354	0,001405	0,000764
39	0,003516	0,001517	0,000801
40	0,003699	0,001640	0,000844
41	0,003905	0,001776	0,000893
42	0,004140	0,001934	0,000949
43	0,004407	0,002117	0,001014
44	0,004706	0,002322	0,001088
45	0,005032	0,002547	0,001174
46	0,005389	0,002785	0,001271
47	0,005783	0,003030	0,001383
48	0,006218	0,003279	0,001511
49	0,006694	0,003535	0,001657
50	0,007205	0,003813	0,001823
51	0,007751	0,004115	0,002014
52	0,008331	0,004438	0,002231
53	0,008945	0,004782	0,002479
54	0,009596	0,005152	0,002762
55	0,010301	0,005558	0,003085

x	Masculina $q_x/q_x''$	Feminina $q_x/q_x''$	HUNTER AV $i_x$
56	0,011054	0,006003	0,003452
57	0,011835	0,006481	0,003872
58	0,012638	0,006996	0,004350
59	0,013481	0,007556	0,004895
60	0,014381	0,008171	0,005516
61	0,015372	0,008854	0,006223
62	0,016484	0,009620	0,007029
63	0,017747	0,010481	0,007947
64	0,019159	0,011443	0,008993
65	0,020679	0,012492	0,010193
66	0,022322	0,013643	0,011542
67	0,024161	0,014933	0,013087
68	0,026232	0,016385	0,014847
69	0,028531	0,017999	0,016852
70	0,031009	0,019744	0,019135
71	0,033668	0,021635	0,021734
72	0,036580	0,023736	0,024695
73	0,039781	0,026079	0,028066
74	0,043279	0,028668	0,031904
75	0,047058	0,031450	0,036275
76	0,051125	0,034447	0,041252
77	0,055524	0,037759	0,046919
78	0,060285	0,041445	0,053371
79	0,065444	0,045514	0,060718
80	0,069809	0,049848	0,069084
81	0,074455	0,054368	0,078608
82	0,079424	0,059101	0,089453
83	0,084761	0,064079	0,101800
84	0,090522	0,069340	0,115859
85	0,096773	0,074928	0,131855
86	0,103595	0,080894	0,150090
87	0,111084	0,087298	0,170840
88	0,119361	0,094212	0,194465
89	0,128575	0,101726	0,221363
90	0,138914	0,109944	0,251988
91	0,150617	0,119001	0,287636
92	0,163994	0,129060	0,327420
93	0,179451	0,140329	0,372719
94	0,197534	0,153077	0,424296
95	0,218982	0,167651	0,483022
96	0,244825	0,184510	0,549889
97	0,276525	0,204275	0,626024
98	0,316201	0,227794	0,712712
99	0,366959	0,256262	0,811416
100	0,433420	0,291386	0,913801
101	0,521984	0,335663	1,000000
102	0,639778	0,392774	1,000000
103	0,786102	0,468080	1,000000
104	0,926218	0,568649	1,000000
105	0,992531	0,700100	1,000000
106	0,999938	0,851250	1,000000
107	1,000000	0,966103	1,000000
108	1,000000	0,998574	1,000000
109	1,000000	0,999998	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000

**ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS MENSAIS**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Plano de Benefícios Definidos**

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em: Dezembro/16 Base de dados: Dezembro/16

<b>Discriminação</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Valor Médio Mensal em R\$</b>	
<b>Folha Salarial</b>	<b>1.434</b>	<b>2.511,41</b>	
Ativos	995	2.531,11	
Aposentados	361	2.596,94	
Pensionistas	78	1.864,34	
<b>Benefícios</b>	<b>Custo Médio Mensal em R\$</b>	<b>Custo Atuarial (%)</b>	
Aposentadorias	382.206,75	15,11	
Pensões	150.434,61	5,95	
Auxílio Doença	0,00	0,00	
Salário Maternidade	0,00	0,00	
Salário Família	0,00	0,00	
Auxílio Reclusão	0,00	0,00	
Despesas Administrativas	12.651,09	0,50	
<b>Total</b>	<b>545.292,44</b>	<b>21,55</b>	
<b>Reserva Matemática</b>	<b>353.118.306,33</b>		
RMBAC	204.383.219,90		
RMBC	148.735.086,43		
<b>Patrimônio Líquido do Fundo</b>	<b>50.372.039,00</b>		
<b>Reservas a Amortizar</b>	<b>302.746.267,33</b>		
<b>Custeio</b>	<b>Custos (R\$)</b>	<b>(%)</b>	
<b>Normal</b>	545.292,44	21,55	
<b>Especial</b>	1.408.065,76	55,65	
<b>Total</b>	<b>1.953.358,21</b>	<b>77,20</b>	

(\*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE CAÇAPAVA DO SUL  
Plano de Benefícios Definidos

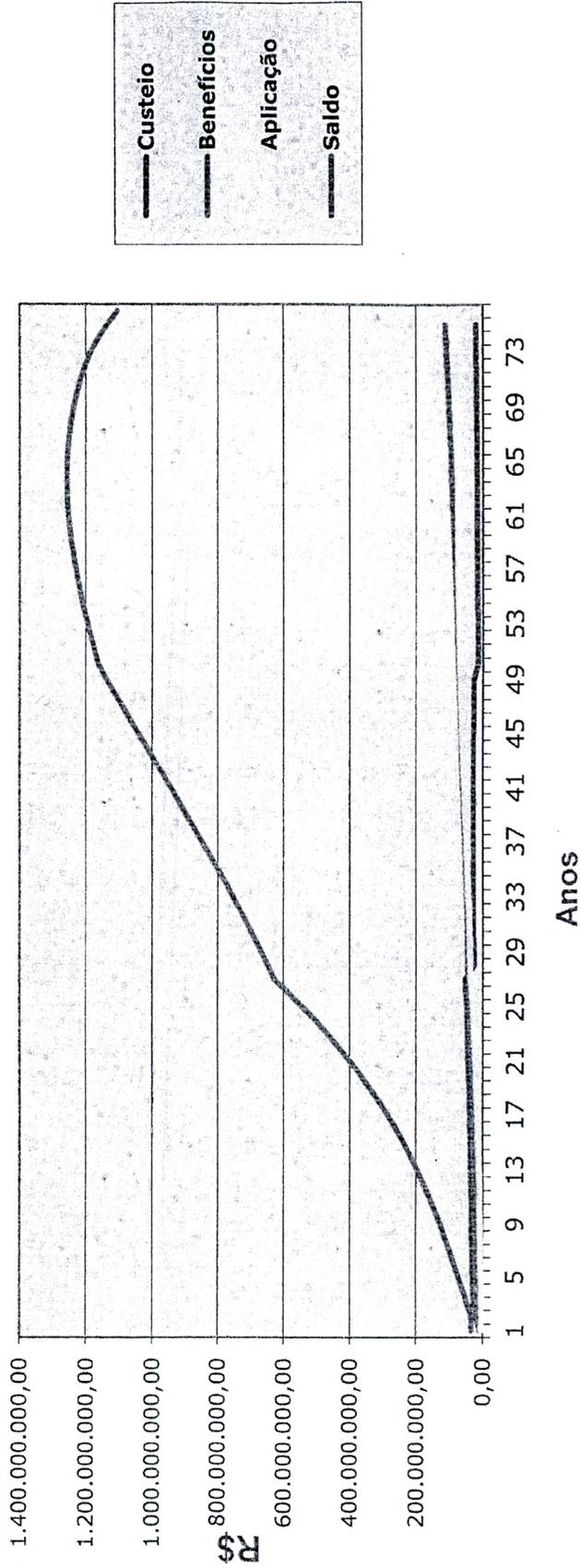
Operação	Reservas Matemáticas em: Dezembro/16		R\$
	Dezembro/16	Base de dados:	
C	2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	50.372.039,00
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	50.372.039,00
C	2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.01.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
D	2.2.7.2.1.01.07	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
C	2.2.7.2.1.02.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
C	2.2.7.2.1.02.01	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.03	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.04	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.02.05	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	133.822.512,95
D	2.2.7.2.1.02.06	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	149.125.734,93
C	2.2.7.2.1.03.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(223.509,89)
C	2.2.7.2.1.03.01	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(137.100,00)
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(30.038,60)
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(14.912.573,49)
D	2.2.7.2.1.03.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.03.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	179.187.404,24
D	2.2.7.2.1.03.06	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	251.958.156,47
C	2.2.7.2.1.04.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(27.220.043,45)
C	2.2.7.2.1.04.01	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(20.354.893,13)
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(25.195.815,65)
D	2.2.7.2.1.04.03	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.04.04	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	(262.637.878,19)
D	2.2.7.2.1.04.05	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(262.637.878,19)
D	2.2.7.2.1.05.00	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
D	2.2.7.2.1.05.98	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.06.00	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÃO ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS A REGULARIZAR	-
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS ( 76,70% )

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2016	995	361	78	439	7.343.608,57	11.767.972,44	5.164.213,13	35.420.314,85
2017	995	423	78	501	13.199.765,74	16.397.403,29	2.125.218,89	34.347.896,19
2018	995	439	78	517	28.151.022,77	17.182.360,91	2.060.873,77	47.377.431,82
2019	995	498	77	575	28.965.301,01	19.474.332,87	2.842.645,91	59.711.045,87
2020	995	521	77	598	29.674.765,17	20.567.863,46	3.582.662,75	72.400.610,34
2021	995	544	77	621	30.415.068,07	21.688.195,94	4.344.036,62	85.471.519,09
2022	995	568	77	645	31.192.671,79	22.872.563,63	5.128.291,15	98.919.918,40
2023	995	584	77	661	31.956.321,58	23.788.154,99	5.935.195,10	113.023.280,09
2024	995	595	77	672	32.715.245,18	24.536.240,29	6.781.396,81	127.983.681,79
2025	995	601	77	678	33.463.141,59	25.109.308,66	7.679.020,91	144.016.535,63
2026	995	616	77	693	34.296.566,54	26.042.776,13	8.640.992,14	160.911.318,17
2027	995	633	77	710	35.174.309,17	27.076.137,17	9.654.679,09	178.664.169,27
2028	995	650	77	727	36.083.472,26	28.133.327,93	10.719.850,16	197.334.163,76
2029	995	648	78	726	36.862.268,42	28.475.335,82	11.840.049,83	217.561.146,19
2030	995	659	78	737	37.770.611,10	29.325.149,21	13.053.668,77	239.060.276,85
2031	995	658	78	736	38.586.539,92	29.694.112,67	14.343.616,61	262.296.320,71
2032	995	665	78	743	39.501.413,32	30.405.026,33	15.737.779,24	287.130.486,93
2033	995	667	78	745	40.384.740,44	30.916.219,23	17.227.829,22	313.826.837,36
2034	995	685	79	764	41.482.515,54	32.160.652,79	18.829.610,24	341.978.310,36
2035	995	708	79	787	42.672.291,51	33.622.141,96	20.518.698,62	371.547.158,53
2036	995	743	79	822	44.062.908,95	35.653.239,28	22.292.829,51	402.249.657,70
2037	995	757	79	836	45.230.945,97	36.785.277,74	24.134.979,46	434.830.305,40
2038	995	766	80	846	46.375.040,27	37.745.735,58	26.089.818,32	469.549.428,41
2039	995	787	80	867	47.719.151,43	39.250.283,12	28.172.965,70	506.191.262,43
2040	995	798	80	878	48.956.071,22	40.318.239,47	30.371.475,75	545.200.569,93
2041	995	825	80	905	50.488.777,18	42.173.075,68	32.712.034,20	586.228.305,62
2042	995	854	81	935	51.685.038,33	44.203.656,85	35.173.698,34	628.883.385,45
2043	995	850	81	931	25.698.076,00	44.625.950,35	37.733.003,13	647.688.514,23
2044	995	843	81	924	25.939.024,43	44.901.922,03	38.861.310,85	667.586.927,48
2045	995	840	82	922	26.262.732,21	45.415.245,77	40.055.215,65	688.489.629,57
2046	995	850	82	932	26.804.364,83	46.563.382,29	41.309.377,77	710.039.989,88
2047	995	860	82	942	27.356.018,96	47.734.765,25	42.602.399,39	732.263.642,98
2048	995	870	82	952	27.917.869,05	48.929.820,51	43.935.818,58	755.187.510,10
2049	995	880	83	963	28.001.256,81	50.187.327,28	45.311.250,61	778.312.690,24
2050	995	889	83	972	28.040.126,36	51.377.409,04	46.698.761,41	801.674.168,98
2051	995	898	83	981	28.064.713,64	52.590.976,37	48.100.450,14	825.248.356,38
2052	995	907	84	991	28.086.466,47	53.868.432,79	49.514.901,38	848.981.291,45
2053	995	915	84	999	28.064.223,54	55.074.342,34	50.938.877,49	872.910.050,14

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2054	995	924	84	1008	28.042.727,30	56.360.718,64	52.374.603,01	896.966.661,80
2055	995	932	85	1017	28.000.258,48	57.655.939,69	53.817.999,71	921.128.980,30
2056	995	940	85	1025	27.929.853,29	58.934.114,77	55.267.738,82	945.392.457,64
2057	995	948	85	1033	27.842.440,28	60.236.778,19	56.723.547,46	969.721.667,19
2058	995	955	86	1041	27.733.324,87	61.547.288,26	58.183.300,03	994.091.003,83
2059	995	963	86	1049	27.610.208,35	62.900.002,12	59.645.460,23	1.018.446.670,29
2060	995	970	86	1056	27.454.560,63	64.216.287,88	61.106.800,22	1.042.791.743,26
2061	995	977	87	1064	27.289.825,44	65.602.409,28	62.567.504,60	1.067.046.664,02
2062	995	984	87	1071	27.096.033,15	66.968.813,33	64.022.799,84	1.091.196.683,68
2063	995	990	88	1078	26.878.906,16	68.342.312,48	65.471.801,02	1.115.205.078,38
2064	995	997	88	1085	26.644.892,54	69.759.706,14	66.912.304,70	1.139.002.569,48
2065	995	1003	88	1091	26.378.377,95	71.136.670,35	68.340.154,17	1.162.584.431,25
2066	995	1009	89	1098	14.484.900,52	72.587.086,32	69.755.065,87	1.174.237.311,32
2067	995	1015	89	1104	14.687.453,65	74.014.921,51	70.454.238,68	1.185.364.082,14
2068	995	1021	89	1110	14.892.842,52	75.468.509,02	71.121.844,93	1.195.910.260,56
2069	995	1026	90	1116	15.101.106,83	76.928.391,35	71.754.615,63	1.205.837.591,68
2070	995	1032	90	1122	15.312.286,84	78.434.535,84	72.350.255,50	1.215.065.598,18
2071	995	1037	90	1127	15.526.423,37	79.895.248,57	72.903.935,89	1.223.600.708,87
2072	995	1042	91	1133	15.743.557,82	81.434.283,09	73.416.042,53	1.231.326.026,13
2073	995	1047	91	1138	15.963.732,14	82.947.216,97	73.879.561,57	1.238.222.102,88
2074	995	1052	91	1143	16.186.988,91	84.486.551,88	74.293.326,17	1.244.215.866,08
2075	995	1057	92	1149	16.413.371,27	86.107.774,10	74.652.951,96	1.249.174.415,22
2076	995	1061	92	1153	16.642.922,99	87.624.270,17	74.950.464,91	1.253.143.532,94
2077	995	1065	92	1157	16.875.688,43	89.166.351,01	75.188.611,98	1.256.041.482,33
2078	995	1070	92	1162	17.111.712,58	90.814.374,72	75.362.488,94	1.257.701.309,14
2079	995	1074	93	1167	17.351.041,07	92.468.199,74	75.462.078,55	1.258.046.229,02
2080	995	1078	93	1171	17.593.720,17	94.091.526,20	75.482.773,74	1.257.031.196,73
2081	995	1082	93	1175	17.839.796,77	95.742.182,04	75.421.871,80	1.254.550.683,26
2082	995	1085	93	1178	18.089.318,44	97.336.103,87	75.273.041,00	1.250.576.938,82
2083	995	1089	94	1183	18.342.333,41	99.103.102,78	75.034.616,33	1.244.850.785,78
2084	995	1093	94	1187	18.598.890,60	100.838.119,35	74.691.047,15	1.237.302.604,17
2085	995	1096	94	1190	18.859.039,58	102.514.182,39	74.238.156,25	1.227.885.617,61
2086	995	1100	94	1194	19.122.830,65	104.306.754,26	73.673.137,06	1.216.374.831,06
2087	995	1103	95	1198	19.390.314,80	106.103.868,47	72.982.489,86	1.202.643.767,26
2088	995	1106	95	1201	19.661.543,72	107.864.909,98	72.158.626,04	1.186.599.027,03
2089	995	1110	95	1205	19.936.569,85	109.747.612,83	65.262.946,49	1.162.050.930,55
2090	995	1113	95	1208	20.215.446,35	111.567.437,22	63.912.801,18	1.134.611.740,85
2091	995	1116	96	1212	20.498.227,11	113.485.462,71	62.403.645,75	1.104.028.151,00

### Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Município de Caçapava do Sul/RS ao Longo de 75 anos



ANEXO V

**CAÇAPAVA DO SUL/RS**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
(2016 - 2090)

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2016	12.507.821,70	11.767.972,44	739.849,26	35.420.314,85
2017	15.324.984,63	16.397.403,29	-1.072.418,66	34.347.896,19
2018	30.211.896,54	17.182.360,91	13.029.535,63	47.377.431,82
2019	31.807.946,92	19.474.332,87	12.333.614,06	59.711.045,87
2020	33.257.427,92	20.567.863,46	12.689.564,47	72.400.610,34
2021	34.759.104,69	21.688.195,94	13.070.908,75	85.471.519,09
2022	36.320.962,93	22.872.563,63	13.448.399,31	98.919.918,40
2023	37.891.516,69	23.788.154,99	14.103.361,69	113.023.280,09
2024	39.496.641,99	24.536.240,29	14.960.401,70	127.983.681,79
2025	41.142.162,50	25.109.308,66	16.032.853,84	144.016.535,63
2026	42.937.558,68	26.042.776,13	16.894.782,55	160.911.318,17
2027	44.828.988,26	27.076.137,17	17.752.851,09	178.664.169,27
2028	46.803.322,42	28.133.327,93	18.669.994,49	197.334.163,76
2029	48.702.318,25	28.475.335,82	20.226.982,43	217.561.146,19
2030	50.824.279,87	29.325.149,21	21.499.130,66	239.060.276,85
2031	52.930.156,53	29.694.112,67	23.236.043,86	262.296.320,71
2032	55.239.192,56	30.405.026,33	24.834.166,22	287.130.486,93
2033	57.612.569,66	30.916.219,23	26.696.350,43	313.826.837,36
2034	60.312.125,78	32.160.652,79	28.151.472,99	341.978.310,36
2035	63.190.990,13	33.622.141,96	29.568.848,17	371.547.158,53
2036	66.355.738,46	35.653.239,28	30.702.499,18	402.249.657,70
2037	69.365.925,43	36.785.277,74	32.580.647,69	434.830.305,40
2038	72.464.858,60	37.745.735,58	34.719.123,01	469.549.428,41
2039	75.892.117,13	39.250.283,12	36.641.834,02	506.191.262,43
2040	79.327.546,97	40.318.239,47	39.009.307,50	545.200.569,93
2041	83.200.811,37	42.173.075,68	41.027.735,70	586.228.305,62
2042	86.858.736,67	44.203.656,85	42.655.079,82	628.883.385,45
2043	63.431.079,13	44.625.950,35	18.805.128,78	647.688.514,23
2044	64.800.335,28	44.901.922,03	19.898.413,26	667.586.927,48
2045	66.317.947,86	45.415.245,77	20.902.702,09	688.489.629,57
2046	68.113.742,60	46.563.382,29	21.550.360,31	710.039.989,88
2047	69.958.418,35	47.734.765,25	22.223.653,10	732.263.642,98
2048	71.853.687,62	48.929.820,51	22.923.867,12	755.187.510,10
2049	73.312.507,42	50.187.327,28	23.125.180,14	778.312.690,24
2050	74.738.887,78	51.377.409,04	23.361.478,74	801.674.168,98
2051	76.165.163,78	52.590.976,37	23.574.187,41	825.248.356,38
2052	77.601.367,85	53.868.432,79	23.732.935,07	848.981.291,45
2053	79.003.101,03	55.074.342,34	23.928.758,69	872.910.050,14

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2054	80.417.330,31	56.360.718,64	24.056.611,67	896.966.661,80
2055	81.818.258,19	57.655.939,69	24.162.318,50	921.128.980,30
2056	83.197.592,11	58.934.114,77	24.263.477,34	945.392.457,64
2057	84.565.987,74	60.236.778,19	24.329.209,55	969.721.667,19
2058	85.916.624,90	61.547.288,26	24.369.336,64	994.091.003,83
2059	87.255.668,58	62.900.002,12	24.355.666,46	1.018.446.670,29
2060	88.561.360,84	64.216.287,88	24.345.072,97	1.042.791.743,26
2061	89.857.330,04	65.602.409,28	24.254.920,76	1.067.046.664,02
2062	91.118.832,99	66.968.813,33	24.150.019,66	1.091.196.683,68
2063	92.350.707,18	68.342.312,48	24.008.394,70	1.115.205.078,38
2064	93.557.197,25	69.759.706,14	23.797.491,10	1.139.002.569,48
2065	94.718.532,12	71.136.670,35	23.581.861,77	1.162.584.431,25
2066	84.239.966,40	72.587.086,32	11.652.880,08	1.174.237.311,32
2067	85.141.692,33	74.014.921,51	11.126.770,81	1.185.364.082,14
2068	86.014.687,44	75.468.509,02	10.546.178,43	1.195.910.260,56
2069	86.855.722,46	76.928.391,35	9.927.331,11	1.205.837.591,68
2070	87.662.542,34	78.434.535,84	9.228.006,50	1.215.065.598,18
2071	88.430.359,26	79.895.248,57	8.535.110,70	1.223.600.708,87
2072	89.159.600,35	81.434.283,09	7.725.317,26	1.231.326.026,13
2073	89.843.293,71	82.947.216,97	6.896.076,74	1.238.222.102,88
2074	90.480.315,08	84.486.551,88	5.993.763,20	1.244.215.866,08
2075	91.066.323,24	86.107.774,10	4.958.549,14	1.249.174.415,22
2076	91.593.387,90	87.624.270,17	3.969.117,73	1.253.143.532,94
2077	92.064.300,40	89.166.351,01	2.897.949,39	1.256.041.482,33
2078	92.474.201,52	90.814.374,72	1.659.826,81	1.257.701.309,14
2079	92.813.119,62	92.468.199,74	344.919,88	1.258.046.229,02
2080	93.076.493,91	94.091.526,20	-1.015.032,29	1.257.031.196,73
2081	93.261.668,57	95.742.182,04	-2.480.513,47	1.254.550.683,26
2082	93.362.359,43	97.336.103,87	-3.973.744,44	1.250.576.938,82
2083	93.376.949,74	99.103.102,78	-5.726.153,04	1.244.850.785,78
2084	93.289.937,74	100.838.119,35	-7.548.181,61	1.237.302.604,17
2085	93.097.195,83	102.514.182,39	-9.416.986,56	1.227.885.617,61
2086	92.795.967,71	104.306.754,26	-11.510.786,55	1.216.374.831,06
2087	92.372.804,66	106.103.868,47	-13.731.063,81	1.202.643.767,26
2088	91.820.169,76	107.864.909,98	-16.044.740,22	1.186.599.027,03
2089	85.199.516,34	109.747.612,83	-24.548.096,49	1.162.050.930,55
2090	84.128.247,53	111.567.437,22	-27.439.189,70	1.134.611.740,85

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2014 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2016

ANEXO VII

HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

CSM - CÁLCULOS ATUARIAIS CAÇAPAVA DO SUL/RS					
DATA	ANO DE REFERÊNCIA	RESULTADO (1)	D/S (2)	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO (3)	
				NORMAL	SUPLEMENTAR
13/05/2014	2014	102.823.250,79	D	22,00%	36,20%
04/04/2017	2017	262.637.878,19	D	21,55%	55,65%

- ( 1 ) Resultado apurado (valor do déficit ou superávit).
- ( 2 ) Déficit (D) ou Superávit (S).
- ( 3 ) Alíquotas de equilíbrio apuradas.

ANEXO VII - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

(k)	2.2.7.2.1.03.00		2.2.7.2.1.03.01		2.2.7.2.1.03.02		2.2.7.2.1.03.03		2.2.7.2.1.03.04		2.2.7.2.1.03.05		2.2.7.2.1.03.06	
	Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO				
0	dez/16	133.822.512,95	149.125.734,93	(223.509,89)	(137.100,00)	(30.038,60)	(14.912.573,49)	-	-					
1	jan/17	134.303.608,09	149.771.055,91	(227.150,08)	(139.611,43)	(30.693,20)	(15.069.993,10)	-	-					
2	fev/17	134.784.703,24	150.416.376,88	(230.790,27)	(142.122,85)	(31.347,80)	(15.227.412,72)	-	-					
3	mar/17	135.265.798,38	151.061.697,86	(234.430,47)	(144.634,28)	(32.002,40)	(15.384.832,33)	-	-					
4	abr/17	135.746.893,53	151.707.018,83	(238.070,66)	(147.145,71)	(32.657,00)	(15.542.251,94)	-	-					
5	mai/17	136.227.988,67	152.352.339,81	(241.710,85)	(149.657,14)	(33.311,60)	(15.699.671,55)	-	-					
6	jun/17	136.709.083,81	152.997.660,79	(245.351,04)	(152.168,56)	(33.966,20)	(15.857.091,16)	-	-					
7	jul/17	137.190.178,96	153.642.981,76	(248.991,24)	(154.679,99)	(34.620,80)	(16.014.510,77)	-	-					
8	ago/17	137.671.274,10	154.288.302,74	(252.631,43)	(157.191,42)	(35.275,40)	(16.171.930,38)	-	-					
9	set/17	138.152.369,25	154.933.623,71	(256.271,62)	(159.702,85)	(35.930,00)	(16.329.349,99)	-	-					
10	out/17	138.633.464,39	155.578.944,69	(259.911,81)	(162.214,28)	(36.584,60)	(16.486.769,61)	-	-					
11	nov/17	139.114.559,54	156.224.265,66	(263.552,01)	(164.725,70)	(37.239,20)	(16.644.189,22)	-	-					
12	dez/17	139.595.654,68	156.869.586,64	(267.192,20)	(167.237,13)	(37.893,80)	(16.801.608,83)	-	-					

(k)	2.2.7.2.1.04.00		2.2.7.2.1.04.01		2.2.7.2.1.04.02		2.2.7.2.1.04.03		2.2.7.2.1.04.04		2.2.7.2.1.04.05		2.2.7.2.1.05.00		2.2.7.2.1.05.98	
	Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO							
0	dez/16	179.187.404,24	251.958.156,47	(27.220.043,45)	(20.354.893,13)	(25.195.815,65)	-	(262.637.878,19)	(262.637.878,19)							
1	jan/17	181.078.936,35	255.192.214,43	(27.781.612,59)	(20.869.878,62)	(25.461.786,88)	-	(263.401.643,27)	(263.401.643,27)							
2	fev/17	182.970.468,45	258.426.272,40	(28.343.181,74)	(21.384.864,10)	(25.727.758,11)	-	(264.165.408,35)	(264.165.408,35)							
3	mar/17	184.862.000,55	261.660.330,36	(28.904.750,88)	(21.899.849,59)	(25.993.729,33)	-	(264.929.173,43)	(264.929.173,43)							
4	abr/17	186.753.532,66	264.894.388,32	(29.466.320,03)	(22.414.835,07)	(26.259.700,56)	-	(265.692.938,51)	(265.692.938,51)							
5	mai/17	188.645.064,76	268.128.446,29	(30.027.889,17)	(22.929.820,56)	(26.525.671,79)	-	(266.456.703,59)	(266.456.703,59)							
6	jun/17	190.536.596,87	271.362.504,25	(30.589.458,32)	(23.444.806,04)	(26.791.643,02)	-	(267.220.468,67)	(267.220.468,67)							
7	jul/17	192.428.128,97	274.596.562,21	(31.151.027,46)	(23.959.791,53)	(27.057.614,25)	-	(267.984.233,75)	(267.984.233,75)							
8	ago/17	194.319.661,07	277.830.620,14	(31.712.556,61)	(24.474.777,02)	(27.323.585,48)	-	(268.747.998,83)	(268.747.998,83)							
9	set/17	196.211.193,18	281.064.678,14	(32.274.165,75)	(24.989.762,50)	(27.589.556,71)	-	(269.511.763,91)	(269.511.763,91)							
10	out/17	198.102.725,28	284.298.736,10	(32.835.734,89)	(25.504.747,99)	(27.855.527,94)	-	(270.275.528,99)	(270.275.528,99)							
11	nov/17	199.994.257,38	287.532.794,06	(33.397.304,04)	(26.019.733,47)	(28.121.499,17)	-	(271.039.294,07)	(271.039.294,07)							
12	dez/17	201.885.789,49	290.766.852,03	(33.958.873,18)	(26.534.718,96)	(28.387.470,40)	-	(271.803.059,15)	(271.803.059,15)							



ata Nº 029/2017.

As onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho do FAPS, na Sala do RPS, para tratar sobre a apresentação do

Projeto de lei referente ao Colégio Atorid para o ano de 2017. Foi realizado pelo Conselho o processo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se assim a reunião ata juntamente com os demais conselheiros. O processo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

